

MP/ GRPU
04941.002488/2006-34
23 / 10 / 2006



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA  
Av. Frederico Pontes, Ed. do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 701- Comércio,  
Salvador-BA, CEP: 40015-350

Tel.: (071) 3354-/5437 – Fax (071) 3254-5449- E-mail: [grpuba@spu.planejamento.gov.br](mailto:grpuba@spu.planejamento.gov.br)

Ofício n.º 1.242/2006/GAB/GRPU/BA

Salvador, 23 de outubro de 2006

A Sua Senhoria a Senhora  
**Lúcia M. M. de Andrade**  
**Coordenadora Executiva**  
Comissão Pró – Índio de São Paulo  
Rua Padre de Carvalho, n.º 175 - Pinheiros  
05.427-100 São Paulo-SP

Senhora Coordenadora,

1. Atendendo ao fax de 17 de outubro de 2006, estamos encaminhando cópia do Título de Reconhecimento de Domínio e Certidão de Inteiro Teor, entregue as Comunidades Quilombolas de Parateca e Pau D'arco por esta Gerencia em 25 de setembro de 2006.

Atenciosamente,

  
Ana Lúcia Vilas Boas  
Gerente Regional

www.cpisp.org.br



Comissão Pró-Índio  
de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2006

Ilma. Sra.  
Ana Lúcia Vilas Boas,  
Gerência Regional do Patrimônio da União na Bahia  
Fax: (71) 3254-5449

Prezada Senhora,

A Comissão Pró-Índio de São Paulo vem, por meio desta, solicitar uma cópia do Título de Reconhecimento de Domínio entregue pela Secretaria do Patrimônio da União as comunidades quilombolas de Parateca e Pau D'Arco, no último dia 25 de setembro de 2006. Escrevo por indicação de Camila Agustini, da Secretaria do Patrimônio da União em Brasília, que nos informou que a pessoa mais indicada para solicitarmos esse documento seria à Vsa. Sra.

Desde 2004, a Comissão Pró-Índio de São Paulo monitora os processos de regularização fundiária das terras de quilombo. Os resultados dessa pesquisa estão disponibilizados para consulta em nosso site eletrônico: [www.cpisp.org.br/terras](http://www.cpisp.org.br/terras).

Assim sendo, temos arquivado ao menos uma cópia de todos os títulos entregues às comunidades quilombolas no Brasil e nos seria de grande valia receber este título histórico concedido pela SPU que representa mais um avanço na garantia dos direitos territoriais das comunidades quilombolas.

Agradecendo desde já a sua colaboração, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

*Lúcia M. M. de Andrade*  
Lúcia M. M. de Andrade  
Coordenadora Executiva

ENTRADA - GRPU/BA

17/10 06

*Aline*

Rua Padre de Carvalho, 175, Timbete - SP  
05427-100.

Resp. através do OF. n.º 12.241/2006 (GAB/GRPU/BA), em 23/10/06.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, sala 204, 70.046-900, Brasília/DF  
(61) 3313.1779

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

A União, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, Sr. ANDREI SCHRAMM DE ROCHA, de acordo com o disposto no inciso V do art. 14 do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e no art. 75 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, considerando o que consta no Processo/SPU/nº 14235.000045/97-03 e no Processo/SPU/nº 10580.003771/00-10, com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e no Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, que tem por fim a outorga do Título de Reconhecimento de Domínio em favor da ASSOCIAÇÃO AGRO-EXTRATIVISTA DAS COMUNIDADES DE PAU D'ARCO E PARATECA, doravante denominada simplesmente Associação. Em seguida, foi dito pelo representante da União que:

**CLÁUSULA 1ª - DA ÁREA OBJETO DO TÍTULO**

1.1. – Com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, reconhece em favor dos remanescentes da COMUNIDADE QUILOMBOLA PAU D'ARCO E PARATECA o domínio sobre **parte da área** objeto da matrícula 2.046, fls. 59, do Livro nº 2-I, do Serviço de Registro de Imóveis de Ibotirama, no Estado da Bahia descrita na Cláusula Primeira deste Título, de acordo com as condições estabelecidas no presente Título.

1.2. – **A área, ora reconhecida como do domínio da comunidade quilombola PAU D'ARCO E PARATECA, perfaz o total de 7.801,44840 hectares e deve ser desmembrada de uma área devidamente incorporada ao Patrimônio da União** de acordo com Certidão nº 2.046 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibotirama, fls. 59 a 60, do Livro nº 2-I, em 01 de junho de 1998, conforme memorial descritivo georreferenciado e devidamente certificado pelo INCRA de acordo com a Portaria nº 17, de 07 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2006, adiante transcrito e planta anexa que fica fazendo parte integrante deste Título:

1.3. – A área total incorporada ao patrimônio da União em razão da homologação da LMEO (Linha Média de Enchentes Ordinárias), conforme os termos da Certidão nº 2.046 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibotirama, fls. 59 a 60, do Livro nº 2-I, em 01 de junho de 1998, assim se descreve e caracteriza: “Partindo-se do Ponto E-O, caracterizado

por marco de concreto cravado à margem esquerda do Rio das Rãs (montante para jusante) e, diametralmente oposto ao RN 263(adulterado) com azimute  $305^{\circ}20'24''$  e distância 185,655m chega-se ao ponto PC1; com  $\hat{\alpha}=86^{\circ}04'51''$ , raio=90,00m e desenv.=132,215m até o ponto **PT2**; daí, com azimute  $219^{\circ}15'33''$  e distância 37,161m chega-se ao ponto PC3; com  $\hat{\alpha}=61^{\circ}32'35''$ , raio=50,00m e desenv.=53,706 até o ponto PT04; daí, com azimute  $280^{\circ}48'08''$  e distancia de 345,69m chega-se ao ponto PC05; com  $\hat{\alpha}=96^{\circ}38'16''$ , raio=60,00m e desenv.=101,99m até o ponto PT06; daí, com azimute  $184^{\circ}09'52''$  e distância 296,22m chega-se ao ponto PC07; com  $\hat{\alpha}=63^{\circ}28'41''$ , raio=80,00m e desenv.=88.632m até o ponto PT08; daí, com azimute  $247^{\circ}38'33''$  e distancia de 717,94m chega-se ao ponto PC09; com  $\hat{\alpha}=47^{\circ}49'35''$ , raio=125,00m e desenv.=104,341m até o ponto PT10; daí, com azimute  $199^{\circ}48'58''$  e distancia 505,82m chega-se ao ponto PC11; com  $\hat{\alpha}=27^{\circ}02'33''$ , raio=230,00m e desenv.=108,556m, até o ponto PT12; daí, com azimute  $172^{\circ}46'25''$  e distancia de 1037,48m chega-se ao ponto PC13; com  $\hat{\alpha}=36^{\circ}46'33''$ , raio=300,00m e desenv.=192,558m até o ponto PT14; daí, com azimute  $209^{\circ}32'58''$  e distancia 930,82m chega-se ao ponto PC15; com  $\hat{\alpha}=29^{\circ}24'03''$ , raio=230,00, e desenv.=118,023m até o ponto PT16; daí, com azimute  $180^{\circ}08'55''$  e distancia de 636,90m chega-se ao ponto PC17; com  $\hat{\alpha}=61^{\circ}05'14''$ , raio=125,00m e desenv.=133,272m até o ponto PT18; daí, com azimute  $241^{\circ}14'09''$  e distancia 341,51m chega-se ao ponto PC19; com  $\hat{\alpha}=119^{\circ}51'32''$ , raio=70,00m e desenv.146,435m até o ponto PT20;daí , com azimute  $121^{\circ}22'37''$  e distancia de 384,06m chega-se ao ponto PC21; com  $\hat{\alpha}=66^{\circ}25'41''$ , raio 100,00m e desenv.=115,939m até o ponto PT22; daí, com azimute  $187^{\circ}48'17''$  e distancia 959,27m chega-se ao ponto PC23; com  $\hat{\alpha}=06^{\circ}11'42''$ , raio=2.700,00m e desenv.=291,932m até o ponto PT24; daí, com azimute  $193^{\circ}59'59''$  e distancia de 916,29m chega-se ao ponto PC25; com  $\hat{\alpha}=49^{\circ}18'20''$ , raio=180,00m e desenv.=154,898m até o ponto PT26; daí, com azimute  $144^{\circ}41'39''$  e distancia 126,76m chega-se ao ponto PC27; com  $\hat{\alpha}=139^{\circ}20'31''$ , raio=50,00m e desenv.=121,599m até o ponto PT28, daí, com azimute  $284^{\circ}02'10''$  e distancia de 413,40m chega-se ao ponto PC29; com  $\hat{\alpha}=98^{\circ}53'20''$ , raio=60,00m e desenv.=103,557m até o ponto PT30; daí, com azimute  $185^{\circ}08'48''$  e distancia 382,12m chega-se ao ponto PC31; com  $\hat{\alpha}=67^{\circ}44'31''$ , raio=140,00m e desenv.=165,518m até o ponto PT32; daí, com azimute  $117^{\circ}24'27''$  e distancia de 1.273,61m chega-se ao ponto PC33; com  $\hat{\alpha}=69^{\circ}00'55''$ , raio=90,00m e desenv.= 108,409m até o ponto PT34; daí, com azimute  $186^{\circ}25'22''$  e distancia 1954,34m chega-se ao ponto PC35; com  $\hat{\alpha}=03^{\circ}53'48''$ , raio=5.900,00m e desenv.=401,257m até o ponto PT36; daí com azimute  $190^{\circ}19'10''$  e distancia de 3.920,41m chega-se ao ponto PC37; com  $\hat{\alpha}=13^{\circ}28'28''$  raio= 650,00m e desenv.=152,863m até o ponto PT38; daí, com azimute  $176^{\circ}50'42''$  e distancia 1723,61m chega-se ao ponto PC39; com  $\hat{\alpha}=30^{\circ}05'01''$ , raio=400,00m e dese.v.=210,03m até o ponto PT40; daí, com azimute  $206^{\circ}55'43''$  e distancia de 1854,07m chega-se ao ponto PC41; com  $\hat{\alpha}=14^{\circ}52'10''$ , raio=620,00m e desenv.=160,903m até o ponto PT42; daí, com azimute  $192^{\circ}03'23''$  e distancia 1382,09m chega-se ao ponto PC43; com  $\hat{\alpha}=35^{\circ}32'04''$ , raio=320,00m e desenv.=192,462m até o ponto PT44; daí, com azimute  $227^{\circ}35'37''$  e distancia de 1471,83m chega-se ao ponto PC45; com  $\hat{\alpha}=66^{\circ}30'21''$ , raio=125,00m e desenv.=145,093m até o ponto PT46; daí, com azimute  $161^{\circ}05'16''$  e distancia 1328,23m chega-se ao ponto PC47; com  $\hat{\alpha}=31^{\circ}36'17''$ , raio=250,00m e desenv.=137,902m até o ponto PT48; daí, com azimute  $192^{\circ}41'33''$  e distancia de 986,244m chega-se ao ponto PC49; com  $\hat{\alpha}=25^{\circ}59'58''$ , raio= 350,00m e desenv.= 80,802m até o ponto PT50; daí, com azimute  $218^{\circ}41'37''$  e distancia 367,172m chega-se ao ponto PC51; com  $\hat{\alpha}=71^{\circ}59'02''$ , raio= 110,00m e desenv.=138,209m até o ponto PT52; daí, com

azimute 146°42'29" e distancia de 328,666m chega-se ao ponto PC53; com  $\hat{a}c=43^{\circ}48'37$ , raio= 180,00m e desenv.=137,634m até o ponto PT54; daí, com azimute 190°31'06" e distancia 1246,036m chega-se ao ponto PC55; com  $\hat{a}c=32^{\circ}32'29"$ , raio=250,00m e desenv.=141,989m até o ponto PT56; daí, com azimute 157°58'37" e distancia de 289,365m chega-se ao ponto PC57; com  $\hat{a}c=66^{\circ}18'56$ , raio=180,00m e desenv.=208,336m até o ponto PT58; daí, com azimute 224°17'33" e distancia 138,373m chega-se ao ponto PC59, com  $\hat{a}c=38^{\circ}37'29$ , raio=250,00m e desenv.=168,532m até o ponto PT60; daí, com azimute 185°40'04" e distancia de 499,299m chega-se ao ponto PC61; com  $\hat{a}c=72^{\circ}58'41"$ , raio=110,00m e desenv.=140,108m até o ponto PT62; daí com azimute 112°41'23" e distancia 571,525m chega-se ao ponto PC63; com  $\hat{a}c=68^{\circ}10'16"$ , raio=150,00m e desenv.=178,472m até o ponto PT64; daí, com azimute 180°51'42 e distancia de 475,914m chega-se ao ponto PC65; com  $\hat{a}c=42^{\circ}01'46"$ , raio=400,00m e desenv.=293,421m até o ponto PT66; daí, com azimute 222°53'25 e distancia 1541,603m passando pelo Rn SPU e RN256; chega-se ao ponto PC67; com  $\hat{a}c=20^{\circ}52'08"$ , raio=600,00m e desenv.=218,538m até o ponto PT68; daí, com azimute 202°01'17 e distancia de 520,024m chega-se ao ponto PC69; com  $\hat{a}c=04^{\circ}32'48"$ , raio=3600,00m e desenv.=285,675m até o ponto PT70; daí, com azimute 197°28'29" e distancia 877,694m chega-se ao ponto PC71; com  $\hat{a}c=53^{\circ}48'45"$ , raio=220,00m e desenv.=206,625m até o ponto PT72; daí, com azimute 143°39'44" e distancia de 416,168m chega-se ao ponto PC73; com  $\hat{a}c=82^{\circ}35'21"$ , raio=110,00m e desenv.=158,560m até o ponto PT74; daí, com azimute 226°15'05" e distancia 653,857m chega-se ao ponto PC75; com  $\hat{a}c=33^{\circ}48'46"$ , raio=300,00m e desenv.=177,043m até o ponto PT76; daí, com azimute 196°25'19 e distancia de 1443,420m chega-se ao ponto PC77; com  $\hat{a}c=46^{\circ}56'50$ , raio= 250,00m e desenv.=204,846m até o ponto PT78; daí, com azimute 239°23'09" e distancia de 177,440m chega-se ao ponto PC79; com  $\hat{a}c=30^{\circ}31'01"$ , raio=600,00m e desenv.=319,573m até o ponto PT 80; daí, azimute 206°52'08" e distancia 1434,495m chega-se ao ponto PC81; com  $\hat{a}c=15^{\circ}04'04"$ , raio=1300,00m e desenv.=341,877m até o ponto PT82; daí, com azimute 193°48'04" e distancia de 1425,179m chega-se ao ponto PC83, que coincide com o marco de RN254 da Cruzeiro do Sul (SUVALE); constituindo uma poligonal aberta e apoiada com extensão total de aproximadamente **43.644,735m** (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro metros, setecentos e trinta e cinco milímetros)".

1.4. - A gleba de domínio ora reconhecido à comunidade quilombola encontra-se no interior desta área supra-definida e inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 658083.373 m e N= 8459853.862 m ; Daí segue com o azimute de 184°12'41" e a distância de 148.99 m até o marco '1' (E=658072.431 m e N=8459705.274 m); Daí segue com o azimute de 275°41'50" e a distância de 8842.26 m até o marco '2' (E=649273.845 m e N=8460583.045 m); Daí segue com o azimute de 16°33'21" e a distância de 4040.79 m até o marco '3' (E=650425.274 m e N=8464456.307 m); Daí segue com o azimute de 358°36'46" e a distância de 1044.00 m até o marco '4' (E=650400.000 m e N=8465500.000 m); Daí segue com o azimute de 348°56'07" e a distância de 1685.84 m até o marco '5' (E=650076.454 m e N=8467154.504 m); Daí segue com o azimute de 336°04'36" e a distância de 928.14 m até o marco '6' (E=649700.080 m e N=8468002.910 m); Daí segue com o azimute de 2°38'56" e a distância de 1134.28 m até o marco '7' (E=649752.500 m e N=8469135.978 m); Daí segue com o azimute de 26°04'31" e a distância de 472.07 m até o marco '8'

(E=649960.000 m e N=8469560.000 m); Daí segue com o azimute de  $42^{\circ}25'42''$  e a distância de 534.48 m até o marco '9' (E=650320.598 m e N=8469954.514 m); Daí segue com o azimute de  $106^{\circ}23'46''$  e a distância de 1847.54 m até o marco '10' (E=652093.000 m e N=8469433.000 m); Daí segue com o azimute de  $102^{\circ}45'47''$  e a distância de 1539.03 m até o marco '11' (E=653594.000 m e N=8469093.000 m); Daí segue com o azimute de  $95^{\circ}57'25''$  e a distância de 2476.37 m até o marco '12' (E=656057.000 m e N=8468836.000 m); Daí segue com o azimute de  $9^{\circ}50'39''$  e a distância de 789.63 m até o marco '13' (E=656192.000 m e N=8469614.000 m); Daí segue com o azimute de  $105^{\circ}35'27''$  e a distância de 2020.34 m até o marco '14' (E=658138.000 m e N=8469071.000 m); Daí segue com o azimute de  $78^{\circ}41'24''$  e a distância de 209.20 m até o marco '15' (E=658343.136 m e N=8469112.027 m); Daí segue com o azimute de  $185^{\circ}46'59''$  e a distância de 374.14 m até o marco '16' (E=658305.437 m e N=8468739.793 m); Daí segue com o azimute de  $189^{\circ}09'36''$  e a distância de 293.42 m até o marco '17' (E=658258.727 m e N=8468450.113 m); Daí segue com o azimute de  $192^{\circ}18'13''$  e a distância de 913.03 m até o marco '18' (E=658064.167 m e N=8467558.057 m); Daí segue com a distância de 145.26 m até o marco '19' (E=658093.717 m e N=8467420.283 m); Daí segue com o azimute de  $142^{\circ}57'17''$  e a distância de 126.77 m até o marco '20' (E=658170.087 m e N=8467319.103 m); Daí segue com a distância de 162.70 m até o marco '21' (E=658099.199 m e N=8467218.777 m); Daí segue com o azimute de  $281^{\circ}07'37''$  e a distância de 408.99 m até o marco '22' (E=657697.897 m e N=8467297.704 m); Daí segue com a distância de 89.04 m até o marco '23' (E=657645.827 m e N=8467243.736 m); Daí segue com o azimute de  $182^{\circ}41'06''$  e a distância de 370.52 m até o marco '24' (E=657628.469 m e N=8466873.619 m); Daí segue com a distância de 147.96 m até o marco '25' (E=657701.303 m e N=8466754.848 m); Daí segue com o azimute de  $114^{\circ}36'51''$  e a distância de 1273.61 m até o marco '26' (E=658859.179 m e N=8466224.382 m); Daí segue com a distância de 126.47 m até o marco '27' (E=658920.227 m e N=8466122.275 m); Daí segue com o azimute de  $183^{\circ}37'46''$  e a distância de 1954.35 m até o marco '28' (E=658796.506 m e N=8464171.849 m); Daí segue com a distância de 402.26 m até o marco '29' (E=658757.405 m e N=8463771.568 m); Daí segue com o azimute de  $187^{\circ}32'05''$  e a distância de 1382.23 m até o marco '30' (E=658576.158 m e N=8462401.268 m); Daí segue com o azimute de  $190^{\circ}56'54''$  e a distância de 2594.63 m até o marco '0=PP' (E=658083.373 m e N=8459853.862 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.801,44840 hectares, avaliada conforme Folha de Avaliação Expedida em R\$ 2.411.232,01 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e trinta e dois reais e um centavo), em 02 de agosto de 2006.

1.5. – O reconhecimento da gleba supra-definida não deverá ser de nenhuma forma interpretado como excludente ao reconhecimento de futuras áreas vizinhas que posteriormente sejam caracterizadas como de domínio tradicional da comunidade quilombola.

## CLÁUSULA 2ª - DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO TÍTULO

2.1 O presente Título de Reconhecimento de Domínio será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente em nome da ASSOCIAÇÃO AGRO-EXTRATIVISTA DAS COMUNIDADES DE PAU D'ARCO E PARATECA, no município de Malhada, neste Estado, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza social cooperativa e cultural,

inscrita no CNPJ nº 01.257.774/0001-65, neste ato representada pelo Sr. DONIZETE MOREIRA DA SILVA, portador do RG 08.103.059-25, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 957.685.725-20, com endereço na Localidade de Parateca e Pau D'Arco, município de Malhada/BA, conforme dispõe o parágrafo único do art. 17, do Decreto nº 4.887, de 2003.

2.2 - O domínio da área ora reconhecida será gravado com cláusula de indivisibilidade, inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, nos termos do art. 17, do Decreto nº 4.887, de 2003.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO**

3.1 - Na hipótese de dissolução da Associação AGRO-EXTRATIVISTA DAS COMUNIDADES DE PAU D'ARCO E PARATECA, e não havendo disposição estatutária prevendo sobre a destinação dos bens em favor dos remanescentes quilombolas, a área objeto deste Título será revertida ao domínio da União.

**CLÁUSULA 4ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

4.1 – A ASSOCIAÇÃO se compromete a cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais de proteção ambiental incidentes sob a área objeto do presente título.

4.2 – A UNIÃO, de comum acordo com a ASSOCIAÇÃO, estabelecerá diretrizes de uso e ocupação do solo da área objeto do presente título, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais, à proteção do ecossistema, ao desenvolvimento de atividades econômicas, culturais, sociais, educacionais e recreativas que promovam a melhoria das condições sócio-econômicas da comunidade, observando o princípio da preservação do legado cultural daquela comunidade.

4.3 – O presente título é emitido sem ônus de qualquer espécie para a ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 22 do Decreto 4.887, de 2003.

E, para constar: Eu, Camila da Costa Aguiar Agustini, servidora pública federal, matrícula no SIAPE nº 152.9999 lavrei o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, ora expedido, em livro próprio da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado da Bahia – GRPU/BA, valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, o qual depois de lido e achado conforme e para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, vai assinado pelos representantes da UNIÃO FEDERAL e da ASSOCIAÇÃO AGRO-EXTRATIVISTA DAS COMUNIDADES DE PAU D'ARCO E PARATECA, pela Senhora Secretária do Patrimônio da União e pela Senhora Gerente do Patrimônio da União no Estado da Bahia, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salvador, .../.../.....

**EXTRATIVISTA DAS COMUNIDADES DE PAU D'ARCO E PARATECA**, no município de Malhada, neste Estado, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza social cooperativa e cultural, inscrita no CNPJ N° 01.257.774/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Donizete Moreira da Silva, portador do RG N° 08.103.059-25, e inscrito no CPF sob o N° 957.685.725-20, com endereço na Localidade de Parateca e Pau D'Arco, município de Malhada-BA conforme dispõe o parágrafo único do art. 17, do Decreto N° 4.887, de 2003. O domínio da área ora reconhecida será gravado com cláusula de indivisibilidade, inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, nos termos do art. 17, do Decreto N° 4.887, de 2003. Assinaturas: Andrei Schramm de Rocha-Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, Alexandra Reschke-Secretária do Patrimônio da União, Donizete Moreira da Silva-Representante da Associação Agro-extrativista das Comunidades de Pau D'Arco e Parateca, Ana Lucia Vilas Boas-Gerente Regional do Patrimônio da União no Estado da Bahia e José Vieira Leal filho-Superintendente Regional do Incra no Estado da Bahia. Protocolo - Título apontado sob N° 05424, em 05 de setembro de 2006. CONDIÇÕES – As constantes do Título que ficará arquivado neste Cartório. DAJ – ISENTO conforme o art. 1º do Decreto-Lei N° 1.537, de 13/04/1977. ERA O QUE CONTINHA. O referido é verdade e dou fé. Ibotirama-BA, 06 de setembro de 2006.

*Jedida Jane Pereira de Novais dos Santos*  
**JEDIDA JANE PEREIRA DE NOVAIS DOS SANTOS**

Jedida Jane P. de N. dos Santos  
Escrivente de Cartório  
Comarca de Ibotirama -Ba

2020.34 m até o marco '14' (E=658138.000 m e N=8469071.000 m); Daí segue com o azimute de 78°41'24" e a distancia de 209.20 m até o marco '15' (E=658343.136 m e N=8469112.027 m); Daí segue com o azimute de 185°46'59" e a distancia de 374.14 m até o marco '16' (E=658305.437 m e N=8468739.793 m); Daí segue com o azimute de 189°09'36" e a distancia de 293.42 m até o marco '17' (E=658258.727 m e N=8468450.113 m); Daí segue com o azimute de 192°18'13" e a distancia de 913.03 m até o marco '18' (E=658064.167 m e N=8467558.057 m); Daí segue com a distancia de 145.26 m até o marco '19' (E=658093.717 m e N=8467420.283 m); Daí segue com o azimute de 142°57'17" e a distancia de 126.77 m até o marco '20' (E=658170.087 m e N=8467319.103 m); Daí segue com a distancia de 162.70 m até o marco '21' (E=658099.199 m e N=8467218.777 m); Daí segue com o azimute de 281°07'37" e a distancia de 408.99 m até o marco '22' (E=657697.897 m e N=8467297.704 m); Daí segue com a distancia de 89.04 m até o marco '23' (E=657645.827 m e N=8467243.736 m); Daí segue com o azimute de 182°41'06" e a distancia de 370.52 m até o marco '24' (E=657628.469 m e N=8466873.619 m); Daí segue com a distancia de 147.96 m até o marco '25' (E=657701.303 m e N=8466754.848 m); Daí segue com o azimute de 114°36'51" e a distancia de 1273.61 m até o marco '26' (E=658859.179 m e N=8466224.382 m); Daí segue com a distancia de 126.47 m até o marco '27' (E=658920.227 m e N=8466122.275 m); Daí segue com o azimute de 183°37'46" e a distância de 1954.35 m até o marco '28' (E=658796.506 m e N=8464171.849 m); Daí segue com a distancia 402.26 m até o marco '29' (E=658757.405 m e N=8463771.568 m); Daí segue com o azimute de 187°32'05" e a distancia de 1382.23 m até o marco '30' (E=658576.158 m e N=8462401.268 m); Daí segue com o azimute de 190.56'54" e a distancia de 2594.63 m até o marco '0=PP' (E=658083.373 m e N=8459853.862 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **7.801,44840 hectares**, avaliada conforme Folha de Avaliação Expedida em R\$ 2.411,232,01 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e trinta e dois reais e um centavo), em 02 de agosto de 2006; área com **extensão de 10.927,00 m**; registrada anteriormente no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob N° 2.046, no Livro N° 2-I, folhas N°59, em 01 de junho de 1998. R-1-2.445, EM 05.09.06. **TÍTULO – FORMA DO TÍTULO – TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO – LIVRO N°BA-01, FL. 01, EM 08 de agosto de 2006.** A União, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, Sr. Andrei Schramm de Rocha, de acordo com o disposto do inciso V do art. 14 do Decreto-lei N° 147, de 03 de fevereiro de 1967, e no art. 75 do Decreto-lei N°9.760, de 05 de setembro de 1946, considerando o que consta no Processo/SPU/N° 14235.00045/97-03 e no Processo/SPU/N° 10580.003771/00-10, com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e no Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, que tem por fim a outorga do Título de Reconhecimento de Domínio em favor da **ASSOCIAÇÃO AGRO-**

*Jedida*  
Jedida Jane P. de N. dos Santos  
Escrivente de Cartório  
Comarca de Ibotirama -Ba

